



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

DECRETO MUNICIPAL Nº 39/2020

Dispõe sobre a manutenção da flexibi-lização de segmentos econômicas nas medidas de enfrentamento a pandemia decorrente do Covid-19.

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas de distanciamento social controlado e buscando o implementar medidas de retomada econômica, em regime de cooperação com outros entes federados, visando o enfrentamento à pandemia da COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º – Este Decreto estabelece a manutenção da flexibilização já adotada no município no tocante a reabertura de bares, restaurantes, lanchonetes e Academias de Ginástica, em complemento as diretrizes já traçadas no Decreto nº 36/2020

Art. 2º Ficam mantidas as orientações preventivas, devendo proceder os responsáveis pelos estabelecimentos, de modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19, as seguintes disposições:

a) mesas organizadas com distanciamento de 2(dois) metros



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

entre elas, com no máximo 06 (seis) ocupantes do mesmo grupo, não sendo permitido mesas compartilhadas com estranhos;

b) no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 50%, respeitando sempre o distanciamento interpessoal de 2 (dois) metros;

c) não é permitido movimentação de mesas devendo ser mantido o layout inicial que garante o distanciamento mínimo de 2 metros;

d) fica vedada a utilização de sistema self-service, buffet ou similar;

e) fica vedada a música ao vivo;

f) o horário de funcionamento será de 7h às 22h;

Art. 3º Em relação as academias de ginástica ficam ratificado o Protocolo de Segurança estabelecido no Anexo Único do Decreto nº 36/2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

IGARACY-PB, 28 de agosto de 2020.


José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional